

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO –
CNPQ E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO –
FAPESP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Processo SEI nº 01300.009711/2023-22
Acordo de Cooperação CNPq/FAPESP nº 1828450/2023

**PROGRAMA
INICIATIVA
AMAZÔNIA
+10
-
EXPEDIÇÕES
CIENTÍFICAS.**

DOS PARTÍCIPES**1. PRIMEIRO PARTÍCIPE**

Instituição: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq		
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal, criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de Janeiro de 1951 e transformada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974		
CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36		
Endereço: SHIS QI 1, Conjunto B - Blocos A, B, C e D, Edifício Santos Dumont, Lago Sul		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 71.605-001
Representante Legal: Ricardo Magnus Osorio Galvão		
Cargo: Presidente		
Ato de Nomeação: Portaria n.º 1.505/2023		
C.P.F./ M.F.: 340.597.848-34		
RG: 6.270.023-6 SSP/SP	Data de Expedição: 04/12/2013	

Doravante, denominado **PRIMEIRO PARTÍCIPE**.**SEGUNDO PARTÍCIPE**

Instituição: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP		
Natureza Jurídica: Fundação Governamental Estadual, com personalidade de direito privado, criada pela Lei Orgânica 5.918, de 18 de outubro de 1960, começando a funcionar efetivamente pelo Decreto 40.132, de 23 de maio de 1962		
CNPJ n.º : 43.828.151/0001-45		
Endereço: Rua Pio XI, 1500		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05.468-901
Representante legal: Marco Antonio Zago	E-mail: presidencia@fapesp.br	
Cargo: Presidente	Ato de Designação: Decreto de 17 de setembro de 2021	
C.P.F./ M.F.: 348.967.088-49		
Identidade: 3.579.713-7	Data de expedição: 09/05/2018	Órgão expedidor: SSP/SP

Doravante, denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE**.

O s **PARTÍCIPES** anteriormente individualizados e devidamente qualificados **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 01300.007804/2023-12, no Protocolo de Intenções (1793243) e em observância às disposições da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, o Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a promoção de projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, por meio de concessão de auxílio a pesquisadores em todas as áreas do conhecimento no âmbito do PROGRAMA INICIATIVA AMAZÔNIA +10, via Edital e/ou Chamada Pública ser lançada pelo CNPq e o CONFAP - EXPEDIÇÕES CIENTÍFICAS a ser executado no Estado de São Paulo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula Primeira – O PROGRAMA INICIATIVA AMAZÔNIA +10 – Expedições Científicas possui os seguintes objetivos específicos:

- a. apoiar a organização de expedições científicas regulares, com prazo de três anos, com foco prioritário nas áreas ambientais protegidas das regiões amazônicas, ampliando o conhecimento acerca da sociobiodiversidade local.
- b. consolidar parcerias institucionais de pesquisa entre organizações amazônicas e de fora da região, aproximando pesquisadores de diversas origens
- c. estimular o fortalecimento da infraestrutura de pesquisa local bem como incentivar à formação de recursos humanos nas áreas de taxonomia, sistemática, museologia, e etnobiologia, sob a coordenação de equipes sediadas na região Amazônica.
- d. incentivar pesquisa científica em regiões mais remotas e pouco estudadas da Amazônia.
- e. incentivar pesquisa científica que proponha maneiras de suplantiar os desafios de se estudar grupos taxonômicos menos conhecidos e estudados até o momento.
- f. incentivar que as propostas sejam co-criadas com o envolvimento de pesquisadores locais e/ou indígenas na equipe.
- g. promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- l. obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m. definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto deste Acordo de Cooperação;
- n. propor alterações, ajustes e aditivos com vistas a dar continuidade à execução do objeto do presente Acordo de Cooperação; e
- o. manter os documentos originais relacionados ao Acordo de Cooperação pelo prazo de 10 (dez) anos, no mínimo, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, ressalvados os documentos da execução financeira relativos aos termos de outorga firmados com os pesquisadores, os quais têm prazo próprio previsto no artigo 59 do Decreto Federal n.º 9.283/2018;

Subcláusula Primeira – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARTÍCIPE

Compete ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE** as seguintes obrigações, dentre outras estabelecidas nas demais cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica:

- a. selecionar os projetos de pesquisa, via Edital e/ou Chamada Pública, conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO**;
- b. apresentar ao **SEGUNDO PARTÍCIPE** o resultado da seleção de projetos de pesquisa, objetivando a sua convalidação no Estado;
- c. aplicar na execução dos projetos elencados no Plano de Trabalho recursos até o limite

descrito no **PLANO DE TRABALHO**;

- d. acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases fixadas no **PLANO DE TRABALHO** e as efetivamente executadas, bem como averiguar a regular aplicação dos recursos pactuados no cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- e. notificar o **SEGUNDO PARTÍCIPE** quando não apresentada a prestação de contas técnica ou constatada a má aplicação dos recursos públicos;
- f. no caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o **SEGUNDO PARTÍCIPE**, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- g. analisar a solicitação do **SEGUNDO PARTÍCIPE** para alteração do instrumento, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- h. analisar o Relatório de Execução do Objeto deste Acordo apresentado pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**, em conformidade com a legislação em vigor;
- i. comunicar, formalmente, ao **SEGUNDO PARTÍCIPE**, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do **PLANO DE TRABALHO**, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPE

Compete ao **SEGUNDO PARTÍCIPE** as seguintes obrigações, dentre outras estabelecidas nas demais cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica:

- a. participar da seleção dos projetos de pesquisa, via Edital e/ou Chamada Pública, conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO**;
- b. aplicar na execução dos projetos elencados no Plano de Trabalho recursos até o limite descrito na **PLANO DE TRABALHO**;
- c. executar e fiscalizar as ações necessárias à consecução do objeto pactuado no presente instrumento, observando prazos e custos;
- d. acompanhar, avaliar e aferir a execução dos **Projetos Individuais de Pesquisa (APQ)**, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases fixadas pelo Programa Iniciativa Amazônia +10 – Expedições Científicas, conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO** e as efetivamente executadas;
- e. analisar os relatórios técnicos apresentados pelos beneficiários/pesquisadores selecionados pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, em conformidade com as normas fixadas Edital e/ou Chamada Pública;
- f. fornecer ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, quando solicitado, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação deste Acordo;
- g. adotar as medidas cabíveis, quando constatado o desvio ou a malversação do uso dos recursos, comunicando tal fato ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**;
- h. no caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União, sem prejuízo dos demais atos de fiscalização e da instauração de Tomada de Contas Especial, se couber;
- i. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recursos públicos federais;
- j. comunicar, formalmente, ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, apresentando as justificativas pertinentes, qualquer fato que implique descontinuidade do **PLANO DE TRABALHO**, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento, acompanhada da devida prestação de contas técnica;
- k. apresentar, na forma e prazo estabelecidos, Relatório de Execução do Objeto deste Acordo, explicitando as repercussões da execução do **PLANO DE TRABALHO**, com o fim de permitir a avaliação do Acordo de Cooperação;
- l. manter o **PRIMEIRO PARTÍCIPE** informado do andamento das atividades na forma prevista no **PLANO DE TRABALHO**, assegurando, a este, condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados;
- m. colocar à disposição do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação;
- n. realizar ações regulares de monitoramento e de avaliação, conforme descrito no **PLANO DE TRABALHO**;
- o. responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos às obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do objeto; e
- p. antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados, independentemente de autorização do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** e em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 20 (vinte) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar,

articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula Primeira – Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula Segunda – Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula Primeira – O **SEGUNDO PARTÍCIPE** aplicará na execução dos projetos de pesquisa selecionados no Edital e/ou Chamada Pública recursos até o limite do valor de R\$ 12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil reais), a depender de sua disponibilidade orçamentária e financeira e em conformidade com o estabelecido no **PLANO DE TRABALHO**.

Subcláusula Segunda – Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula Única – As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, sendo esta proposta de prorrogação de vigência apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo de Cooperação pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico, entre elas firmado, com a ciência das partes signatárias do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COLETA DE AMOSTRAS E DE MATERIAIS

A coleta de amostras e de materiais de qualquer natureza (solo, genético, biológico, animal ou vegetal) quando necessária, será efetuada mediante a observância estrita da legislação regulamentadora da matéria, cabendo ao **SEGUNDO PARTÍCIPE** exigir dos coordenadores de projetos aprovados a obtenção das permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias a todas as operações referentes à coleta de amostras e de materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias mediante comunicação formal;
- c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado por termo de apostilamento; e
- d. por rescisão.

Subcláusula Primeira – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula Segunda – Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer

um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Os **PARTÍCIPES** deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS E PUBLICITÁRIAS

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos financiados pelo presente Acordo de Cooperação deverá ser feita, necessariamente, menção expressa ao apoio financeiro dos **PARTÍCIPES**.

Subcláusula Única – A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

A fiscalização, o monitoramento e a avaliação de desempenho dos projetos de pesquisa, no âmbito desse Acordo de Cooperação Técnico, serão conduzidos ao longo da sua execução pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE** de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o **SEGUNDO PARTÍCIPE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na sua execução.

Subcláusula Primeira – Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** e dos órgãos de controle interno e externo dos Poderes Público Federal e Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos projetos implementados, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Segunda – O **PRIMEIRO PARTÍCIPE** comunicará ao **SEGUNDO PARTÍCIPE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, apurados durante a execução do presente Acordo de Cooperação, podendo, excepcionalmente, suspender a liberação dos recursos, com aviso prévio de 30 (trinta) dias aos beneficiários, e fixando prazo de 15 (quinze) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, prazo esse que poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada e a critério do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** por igual período.

Subcláusula Terceira – Recebidos os esclarecimentos e as informações solicitadas, o **PRIMEIRO PARTÍCIPE** disporá do prazo de 15 (quinze) dias para apreciá-los, deliberar e comunicar quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas, e, se for o caso, realizar a apuração de eventuais danos ao erário com vistas ao respectivo ressarcimento dos recursos despendidos indevidamente.

Subcláusula Quarta – A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na **Subcláusula Primeira** ensejará o registro de inadimplência do coordenador do projeto nos sistemas de controle interno.

Subcláusula Quinta – Não caberá a responsabilização do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE** ou pelo **coordenador do projeto**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os **PARTÍCIPES**, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula Única – Não logrando êxito na conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do Art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, DF.

Data de assinatura corresponde à data da última assinatura eletrônica.

Pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE	
	Ricardo Magnus Osorio Galvão Presidente Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Pelo SEGUNDO PARTÍCIPE	
	Marco Antonio Zago Presidente Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO ZAGO, Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP**, em 09/11/2023, às 15:54, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO, Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil nº 1.505 de 06 de fevereiro de 2023**, em 24/11/2023, às 21:24, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **1841956** e o código CRC **EB8401F7**.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - Edifício
Telemundi II
CEP 70070-010 - Brasília - DF - www.gov.br/cnpq
(61) 3211-9080



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010
- Brasília - DF - www.gov.br/cnpq
Edifício Telemundi II

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNPq/FAPESP nº
1848586/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPQ E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO
ESTADO DE
SÃO PAULO – FAPESP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo SEI nº 01300.009711/2023-22
Acordo de Cooperação CNPq/FAPESP
PROGRAMA INICIATIVA AMAZÔNIA +10 - EXPEDIÇÕES CIENTÍFICAS.

1. DADOS CADASTRAIS

PRIMEIRO PARTÍCIPE

Instituição: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq		
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal, criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de Janeiro de 1951 e transformada pela Lei nº 6.129, de 06 de novembro de 1974		
CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36		
Endereço: SHIS QI 1, Conjunto B - Blocos A, B, C e D, Edifício Santos Dumont, Lago Sul		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 71.605-001
Representante Legal: Ricardo Magnus Osorio Galvão		
Cargo: Presidente		
Ato de Nomeação: Portaria nº1.505/2023		
C.P.F./M.F.: 340.597.848-34		
RG: 6.270.023-6 SSP/SP	Data de Expedição: 04/12/2013	

Doravante, denominado **PRIMEIRO PARTÍCIPE**.

SEGUNDO PARTÍCIPE

Instituição: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP		
Natureza Jurídica: Fundação Governamental Estadual, com personalidade de direito privado, criada pela Lei Orgânica 5.918, de 18 de outubro de 1960, começando a funcionar efetivamente pelo Decreto 40.132, de 23 de maio de 1962		
CNPJ n.º : 43.828.151/0001-45		
Endereço: Rua Pio XI, 1500		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05.468-901
Representante legal: Marco Antonio Zago		E-mail: presidencia@fapesp.br
Cargo: Presidente	Ato de Designação: Decreto de 17 de setembro de 2021	
C.P.F./M.F.: 348.967.088-49		
Identidade: 3.579.713-7	Data de expedição: 09/05/2018	Órgão expedidor: SSP/SP

Doravante, denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE**.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
PROGRAMA INICIATIVA AMAZÔNIA +10 - EXPEDIÇÕES CIENTÍFICAS no estado de São Paulo/SP.	INÍCIO NOVEMBRO/2023	TÉRMINO DEZEMBRO/2027

PROGRAMA INICIATIVA AMAZÔNIA +10 - EXPEDIÇÕES CIENTÍFICAS

A promoção de projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, por meio de concessão de auxílio a pesquisadores em todas as áreas do conhecimento no âmbito do PROGRAMA INICIATIVA AMAZÔNIA +10 - EXPEDIÇÕES CIENTÍFICAS a ser executado no Estado de São Paulo.

3. DIAGNÓSTICO

A Amazônia é a maior floresta tropical do mundo, com uma área aproximada de 5,5 milhões de km², dos quais 60% estão em território brasileiro. Sua bacia hidrográfica é o maior sistema fluvial global, abrangendo mais de 7 milhões de km² distribuídos entre Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana Francesa, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela. A região hospeda uma gigantesca biodiversidade, sendo a maior parte localizada no Brasil, representando o maior bioma do País.

A região abrange parte importante dos recursos naturais globais e desempenha papel vital na provisão de produtos e serviços ambientais no ciclo do carbono e na regulação do clima. Tem grande importância estratégica por possuir, além de recursos econômicos, a exemplo dos recursos hídricos e do extrativismo, ativos de valores inestimáveis como conhecimento, língua e cultura das populações tradicionais.

A água possui papel fundamental para a manutenção da floresta tropical úmida, pois leva energia e nutrientes para "três estruturas florestais": a várzea, inundada pelos rios de águas brancas periodicamente; o igapó, inundado por rios de águas pretas; e a terra firme que, refratária às inundações, ocupa mais de 80% da Amazônia.

A Amazônia é reconhecida uma região de grande biodiversidade e com um patrimônio

genético ainda largamente desconhecido. A coleta de dados e materiais científicos, espécimes biológicos e minerais, peças integrantes da cultura nativa e popular, presente e passada, bem como o conhecimento tradicional a elas associados, são atividades que estão permitindo catalogar e, futuramente, melhor aproveitar os amplos recursos naturais e sociais da região amazônica.

4. ABRANGÊNCIA

Pesquisadores a serem aprovados na Chamada Expedições Científicas, no contexto do Protocolo de Intenções assinado entre o CONFAP e o CNPq Iniciativa Amazônia +10, sendo que um deles deve ser obrigatoriamente vinculado a instituições de ensino superior e/ou pesquisa, ou ainda de empresas, com sede na Amazônia Legal.

5. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O fomento a projetos de pesquisa nas mais diversas áreas do conhecimento e, sobretudo, em áreas prioritárias, é fundamental para estimular e manter o País na fronteira do conhecimento economicamente independente e competitivo.

Visando incentivar essas atividades, a realização de expedições científicas multidisciplinares é considerado um instrumento importante para a organização das coletas em torno de perguntas de pesquisas científicas relevantes para a região desde que respeitadas todas as normas brasileiras para esse tipo de pesquisa. Nesse sentido, a correta guarda e catalogação dos *corpus* de conhecimentos tradicionais e do material coletado em instituições brasileiras localizadas na região da Amazônia Legal, bem como a publicação e o compartilhamento dos resultados das expedições com a comunidade científica brasileira – desde que respeitado o artigo 8.j da Convenção da Diversidade Biológica - serão condições impreteríveis para sua execução dentro do âmbito desta Chamada, devendo ser respeitados os requisitos formais necessários dos projetos propostos, bem como justificadas as contribuições para o desenvolvimento científico-tecnológico regional das ações realizadas.

O CNPq, como órgão de fomento à CT&I, participa da formulação, execução, acompanhamento, avaliação e difusão da Política Nacional de Ciência e Tecnologia, conforme Regimento Interno, busca atuar junto às Fundações de Amparo à Pesquisa nos Estados na descentralização coordenada das ações de fomento das agências de fomento estaduais no âmbito do Sistema Nacional de Fomento à CT&I.

Assim baseado em sua missão, o CNPq deve buscar ações que visem o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do País, mais especificamente, ações em regiões que necessitam de ação governamental mais assertiva. Neste sentido, a participação do CNPq no programa em tela permitirá investir em projetos de vanguarda científico-tecnológica e/ou em temas estratégicos, com a concessão de recursos para o desenvolvimento da Amazônia.

A ação contará com a importante parceria das FAPs, o que permitirá ampliar e fortalecer o escopo da ação seja pelos recursos adicionais para o fomento às pesquisas, seja pela capilaridade e regionalidade que a colaboração com os estados possibilita.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

O PROGRAMA INICIATIVA AMAZÔNIA +10 - EXPEDIÇÕES CIENTÍFICAS possui os seguintes objetivos:

- a. apoiar a organização de expedições científicas regulares, com prazo de três anos, com foco prioritário nas áreas ambientais protegidas das regiões amazônicas, ampliando o conhecimento acerca da sociobiodiversidade local.
- b. consolidar parcerias institucionais de pesquisa entre organizações amazônicas e de fora da região, aproximando pesquisadores de diversas origens
- c. estimular o fortalecimento da infraestrutura de pesquisa local bem como incentivar à formação de recursos humanos nas áreas de taxonomia, sistemática, museologia, e etnobiologia, sob a coordenação de equipes sediadas na região Amazônica.
- d. incentivar pesquisa científica em regiões mais remotas e pouco estudadas da Amazônia.
- e. incentivar pesquisa científica que proponha maneiras de suplantar os desafios de se estudar grupos taxonômicos menos conhecidos e estudados até o momento.
- f. incentivar que as propostas sejam co-criadas com o envolvimento de pesquisadores locais e/ou indígenas na equipe.
- g. promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Para alcançar os objetivos previstos neste Acordo serão concedidos recursos de capital, custeio e bolsas, sob responsabilidade do **SEGUNDO PARTICIPE**.

O CNPq e as FAPs envolvidas esperam estimular a colaboração em pesquisa entre pesquisadores sediados nos seus respectivos estados, financiando projetos colaborativos, com até 36 meses de duração, que contribuam para o avanço do conhecimento científico e tecnológico.

O aporte das FAPs envolvidas em cada proposta deverá ser proporcional ao esforço em pesquisa do respectivo estado, não havendo obrigação de igual financiamento de cada uma das FAPs. As etapas da pesquisa sob responsabilidade das diferentes equipes podem ter custo e duração diferentes entre si, desde que haja demonstrada coerência de propósito. Nesse contexto, espera-se que cada equipe cumpra com os objetivos sob sua responsabilidade em prazos adequados ao projeto de pesquisa do qual faça parte.

Para cada projeto de pesquisa selecionado, serão concedidos recursos específicos de custeio ou bolsa pelo **PRIMEIRO PARTICIPE** e recursos de custeio, capital ou bolsa pelo **SEGUNDO PARTICIPE**.

A concessão dos recursos previstos neste Acordo de Cooperação, sob responsabilidade do **PRIMEIRO PARTICIPE**, será realizada via Plataforma Eletrônica do CNPq.

A concessão dos recursos previstos neste Acordo de Cooperação, sob responsabilidade do **SEGUNDO PARTÍCIPE**, será implementada pelos próprios meios da FAPESP.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo Primeiro Partícipe, a unidade administrativa responsável é a Coordenação de Programas em Parcerias Estaduais.

Pelo Segundo Partícipe, a unidade administrativa responsável é a Diretoria Geral da FAPESP.

9. RESULTADOS ESPERADOS

O **valor mínimo** de cada proposta submetida será de R\$ 400.000,00. Propostas que não atenderem a este valor mínimo não serão enquadradas e não terão seu mérito científico analisado nesta chamada. Está previsto na chamada a alocação de recursos do CNPq e de outras FAPs.

Com o objetivo de contribuir para a futura tomada de decisões acerca do Programa, o **SEGUNDO PARTÍCIPE**, com apoio do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, realizará um processo de monitoramento e de avaliação contínuo de forma que se possa conhecer e divulgar os resultados obtidos no âmbito das propostas de projeto apoiadas, via recursos oriundos desse Acordo de Cooperação Técnico.

Este monitoramento poderá viabilizar-se, caso necessário, mediante:

1. visitas técnicas *in loco* ou de videoconferência;
2. eventos (seminários e congressos);
3. apresentação de relatórios técnicos parciais e finais pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**.

A fiscalização, o monitoramento e a avaliação de desempenho dos projetos de pesquisa, no âmbito desse Acordo de Cooperação, serão conduzidos ao longo da sua execução pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**, de forma a garantir a padronização, unificação e regularidade dos atos praticados

10.1 PLANO DE AÇÃO – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VIGÊNCIA	
			UNID.	QTD.	INÍCIO	TÉRMINO
1.	1.1	Lançamento de Chamada Pública, recebimento de propostas, seleção de propostas, deliberação de resultados pelo Primeiro Partícipe em parceria com o Segundo Partícipe	Edital	1	NOV/2023	JUN/2024
	1.2	Contratação de projetos via plataformas eletrônicas do CNPq e da FAPESP	Projeto		AGO/2024	OUT/2024
	1.3	Implementação, Acompanhamento e Avaliação (A&A) dos projetos contratados	Projeto		AGO/2024	DEZ/2027
	1.4	Prestação de contas técnica final * não faz parte do período de execução *	* Relatório de Execução do Objeto	01	JAN/2028	FEV/2028

10.2 PLANO DE AÇÃO – APLICAÇÃO

Importa o presente Acordo de Cooperação Técnica os seguintes valores:

VALOR GLOBAL: R\$ 12.700.000,00 (doze milhões setecentos mil reais);

SEGUNDO PARTÍCIPE – Disporá de R\$ 12.700.000,00 (doze milhões setecentos mil reais) para implementação do auxílio à pesquisa (custeio, capital ou bolsa, conforme o caso);

a depender da disponibilidade orçamentária e financeira dos **PARTÍCIPE**s e em conformidade com o estabelecido no **PLANO DE TRABALHO**.

As liberações dos recursos do **SEGUNDO PARTÍCIPE** podem ser divididos em parcelas por projeto de pesquisa aprovado.

Recursos do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** não utilizados no presente Acordo de Cooperação poderão ser usados e transferidos para outras ações do CNPq.

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

10.3 PLANO DE AÇÃO – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

SEGUNDO PARTÍCIPE

META	Modalidade	2024	2025	2026	2027	Total
1	Custeio/Capital	6.350.000,00	6.350.000,00	0,00	0,00	12.700.000,00
		2024	2025	2026	2027	Total
TOTAL Primeiro e Segundo Partícipes		6.350.000,00	6.350.000,00	0,00	0,00	12.700.000,00

11. DECLARAÇÃO DO SEGUNDO PARTÍCIPE

Na qualidade de representante legal do **SEGUNDO PARTÍCIPE**, declaro que a FAPESP conta com infraestrutura adequada para garantir a execução do objeto acordado neste Acordo de Cooperação.

Local e data:

Marco Antonio Zago

Presidente

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP

12. APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTÍCIPE

Aprovo o presente Plano de Trabalho, parte integrante do Acordo de Cooperação - **PROGRAMA INICIATIVA AMAZÔNIA +10** no estado de São Paulo/SP.

Local e data:

Ricardo Magnus Osório Galvão

Presidente

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO ZAGO, Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP**, em 09/11/2023, às 15:54, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO, Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil nº 1.505 de 06 de fevereiro de 2023**, em 24/11/2023, às 21:24, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **1848586** e o código CRC **9E267FE6**.